

TRANSCRITO

Livro proprio N.º -
Pág. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41
Em. 29/12/88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

mmg
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 29 DE dezembro DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei nº 225, de 18 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ativa.

Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços o exercício das seguintes atividades:

Listas de Serviços

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados a terceiros, digo, por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 43 - Administração de bens, digo de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59 - Diversões públicas:
 - a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingressos;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual,

Cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.
- 60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 - Recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos ou outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 - Funerais.
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 81 - Tinturaria e lavanderia.
- 82 - Taxidermia.
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por em pregador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele con- tratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, plane- jamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornada, periódi- cos, rádios e televisão).
- 86 - Advogados.
- 87 - Engenheiros.
- 88 - Dentistas.
- 89 - Economistas.
- 90 - Psicólogos.
- 91 - Assistentes sociais.
- 92 - Relações públicas.
- 93 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive di- reitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item a- brange também os serviços prestados por instituições autoriza- das a funcionar pelo Banco Central).
- 94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de che- ques; ~~sustação de~~ pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos; pa- gamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está a - brangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gas- tos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessament to, necessários à prestação dos serviços).
- 95 - Transporte de natureza **estritamente municipal**.
- 96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 99 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados.

Art. 2º - O artigo 32 da Lei nº 225/77 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra, os construtores ou empreiteiros principais de obras de construção civil, hidráulicas, ou outras obras semelhantes, bem como quanto aos serviços de montagem industrial previstos nos itens 31 e 32 desta lei.

Art. 3º - O artigo 36 da Lei 225/77, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - Quando os serviços a que se referem os incisos 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89, 90, e artigo 32, forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, da seguinte forma:

- I - Cujos sócios não possuam, todos, habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade, e estejam compreendidas entre aquelas mencionadas nos incisos 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89, 90 e artigo 32".

Art. 4º - As informações individualmente sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, da lista de serviços desta lei, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei 225/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Na prestação de serviços a que se referem os incisos 31 e 32, da Lei antes citada, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, deduzido das parcelas correspondentes".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

blicação, revogadas as disposições em contrário, devendo produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 29 DE dezembro de 1987.

Assinado

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, MEN
CIONADA NO ART. 34 DA LEI Nº 225/77.

SERVIÇOS DE:

MOV. ECONÔMICO
S/ A BASE DE '
CÁLCULO (%)

1 - Médicos, inclusive análises clínicas.....	3%
2 - Hospitais, Clínicas, sanatórios.....	2%
3 - Bancos de sangue, leite, pele.....	2%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos.....	3%
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, '' convênios.....	3%
6 - Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista.	5%
7 - Médicos veterinários.....	3%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veteriná- rias e congêneres.....	2%
9 - Guarda, tratamento, amstramento, adestra- mento, embelezamento, alojamento.....	5%
10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros.....	3%
11 - Banhos, duchas, saunas, massagens.....	5%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	2%
13 - Limpeza e drenagem de portos, rios, canais.	1%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imó- veis, inclusive vias públicas, parques e ' jardins.....	2%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, des ratização e congêneres,.....	1%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qual quer natureza e agentes físicos e biológi- cos.....	1%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....	1%
18 - Limpeza de chaminés.....	1%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.....	1%
20 - Assistência técnica.....	2%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natu reza, não contida em outros itens desta '' lista, organização, programação, planeja- mento, assessoria.....	2%

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados.....	2%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	3%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	3%
26 - Traduções e interpretações.....	2%
27 - Avaliação de bens.....	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente.....	2%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	2%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas.....	3%
32 - Demolição.....	3%
33 - Reparação, conservação e reformas de edifícios estradas, pontes, portos e congêneres.....	3%
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem..	1%
35 - Florestamento e reflorestamento.....	1%
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	1%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	3%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza...	1%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres...	5%
41 - Organização de festas e recepções <u>buffet</u>	5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5%
43 - Administração de fundos mútuos.....	5%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	5%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).	

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões.....	5%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos "" itens 44, 45, 46, e 47.....	3%
50 - Despachantes.....	3%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	3%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	1%
53 - Leilão.....	2%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos.....	5%
55 - Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	1%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens...	5%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de "" bens ou valores, dentro do território do município.....	5%
59 - Diversões públicas:.....	
a) Cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.....	
b) bilhares, boliches, corridas de animais..	
c) exposições, com cobrança de ingressos....	5%
d) bailes, shows, festivais, recitais.....	
e) jogos eletrônicos.....	
f) competições esportivas ou de destreza física.....	
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....	5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e video - tapes.....	5%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucaagem, dublagem e mixagem sonora.	5%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucaagem.....	5%
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem en	

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

comenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário do serviço.....	5%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	2%
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores.....	2%
69 - Recondicionamento de motores.....	2%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	2%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento.....	2%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final de objeto lustrado.....	2%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço.....	2%
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço.....	2%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	3%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria.....	3%
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	3%
79 - Funerais.....	3%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	3%
82 - Taxidermia.....	5%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário.....	2%
84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos...	2%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	2%
86 - Advogados.....	3%

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

87 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	3%
88 - Desenhistas.....	3%
89 - Economistas.....	3%
90 - Psicólogos.....	3%
91 - Assistentes Sociais.....	3%
92 - Relações Públicas.....	3%
93 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos.....	3%
94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos	5%
95 - Transportes de natureza estritamente municipal.	2%
96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	2%
97 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêres.....	3%
98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	2%
99 - Serviços não previstos nos itens anteriores....	1%
